



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022**



Fixa os valores para concessão de Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ulianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador ou Servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço em Missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território Nacional, fora do município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores a serem pagos aos Vereadores é fixado da seguinte maneira:

✓ Nas locomoções com percurso inferior ou igual a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

✓ Nas locomoções com percurso superior a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

✓ Nas locomoções fora do Estado do Pará, o valor a ser pago será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 2º - Os valores a serem pagos aos Funcionários é fixado da seguinte maneira:



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

✓ Nas locomoções com percurso inferior ou igual a 100 km, o valor a ser pago será de R\$200,00 (duzentos reais);

✓ Nas locomoções com percurso superior a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

✓ Nas locomoções fora do Estado do Pará, o valor a ser pago será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - O Valor da diária será alterado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A diária, de caráter indenizatório, será pago por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

Art. 3º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com aquisição de passagens por qualquer meio, taxa de embarque e seguros, que serão levados a conta do elemento de despesa correspondente.

**Parágrafo Único** - Será reduzida à metade do valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou a hospedagem em hotéis ou pousada já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 4º - Quando o Vereador ou o Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, para fins de reembolso dos valores.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor ao final da missão deverá apresentar no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, Diploma ou Certificado da participação em Cursos e Seminários, o que se constituirá de prestação de contas das diárias recebidas, observando o disposto anterior.





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

§ 1º - A omissão na apresentação dos documentos estabelecidos no caput deste artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei Federal 4.320/64 e no impedimento de concessão de diárias posteriores.

§ 2º - É dispensada a apresentação de Notas Fiscais das despesas de hospedagens e alimentação durante o período do afastamento.

Art. 6º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do vereador ou servidor, o objetivo de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e o valor a ser pago como diária.

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2016.

Plenário Tereza Dombroski de Lima, 09 de agosto de 2022.

  
VER. MARCELL GINELI

Presidente em exercício

  
VER. LUIZ ESTEVAN GUZMAN

1º secretário em exercício

  
VER. JOSÉ NILTON CRUZ

2º secretário em exercício